



Institui o Programa Troca Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis secos, por *kit* de alimentos ou ração, no âmbito do município de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.937/2023, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído, no município de Mauá, o Programa Troca Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade, reduzindo os pontos de descarte irregular, propiciando a troca de resíduos secos recicláveis por *kit* de alimentos ou ração, garantindo segurança alimentar, preferencialmente para a população socialmente vulnerável.

Art. 2º O Programa Troca Verde, vinculado diretamente às secretarias de Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Segurança Alimentar e Nutricional e Fundo Social de Solidariedade, possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os municípios, fomentando a coleta seletiva de resíduos e contribuindo para a segurança alimentar.

Parágrafo único. O Programa Troca Verde receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos e do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º Os núcleos, que contemplarão o entorno dos pontos de descarte irregular, serão definidos pela equipe do Programa Troca Verde, levando em consideração a condição da área do descarte e a possibilidade da implantação do Programa.

Parágrafo único. A equipe do Troca Verde será instituída por meio de portaria do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Nos núcleos estabelecidos, a periodicidade do Programa Troca Verde será mensal, disposta em calendário a ser publicado no site oficial do município de Mauá, condicionada a execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo único. Cada núcleo instituído terá duração média de doze meses ou por mais tempo até que o problema de descarte irregular de resíduos seja sanado, e findando este prazo, o Programa Mauá Recicla atuará com a coleta seletiva no bairro do núcleo instituído.

Art. 5º O Programa Troca Verde será executado pelas secretarias de Serviços Urbanos, Segurança Alimentar e Nutricional e de Meio Ambiente, sob coordenação do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 6º O Programa Troca Verde, através da ação conjunta entre o poder público e a população tem os seguintes objetivos:

- I – melhorar a coleta de resíduos sólidos em áreas de incidência de pontos de descarte irregular de resíduos;
- II – contribuir para a segurança alimentar, especialmente aos municípios em situação de vulnerabilidade social;



III – contribuir com a vida útil do aterro sanitário municipal.

Art. 7º O município de Mauá, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Troca Verde.

Art. 8º Será realizado o cadastro dos beneficiários, para fins de controle e monitoramento do Programa, que contemplará, preferencialmente, as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, devendo o beneficiário apresentar cópia do RG e comprovante de endereço no momento do cadastro.

Parágrafo único. Será contemplado pelo programa, exclusivamente, um beneficiário por endereço, e quando uma ou mais famílias morarem no mesmo endereço, será necessário a comprovação de que as mesmas não moram na mesma residência.

Art. 9º Caso o beneficiário cadastrado deixe de participar, sem justificativa, de duas trocas consecutivas, o mesmo será excluído do programa.

Art. 10. O Programa Troca Verde se limita a 30 (trinta) beneficiários por núcleo instituído.

Art. 11. O beneficiário deverá entregar ao menos 03 (três) quilos de resíduos recicláveis, o que lhe dará direito a um *kit* de alimentos ou *kit* de ração.

Parágrafo único. O *kit* de alimentos é variável, devendo respeitar ao menos 05 (cinco) itens que compõem uma cesta básica.

Art. 12. Os alimentos entregues pelo Programa Troca Verde serão oriundos do Banco Municipal de Alimentos e do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 13. No momento da troca, o resíduo reciclável deverá ser destinado às cooperativas ou associações de recicláveis cadastradas no Município.

Art. 14. Cabe a cada secretaria ou órgãos do governo as seguintes responsabilidades:

- I – Secretaria de Serviços Urbanos: limpeza, manutenção, revitalização dos pontos e diagnóstico das áreas, além do mapeamento dos pontos de descarte irregular de resíduos sólidos na cidade para a criação de novos núcleos do programa Troca Verde;
- II – Coordenadoria de Comunicação: publicidade, divulgação dos dados e resultados do programa;
- III – equipe do Viveiro Municipal da Gruta de Santa Luzia: o plantio de mudas nos pontos a serem revitalizados e respectivas manutenções;
- IV – Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional: entrega dos alimentos para os beneficiários;
- V – Secretaria de Meio Ambiente:
  - a) Centro de Proteção Animal: entrega das rações;
  - b) Gerência de Educação Ambiental: atividades de educação e sensibilização ambiental e encaminhamento do calendário semestral dos dados e resultados do Programa para a Coordenadoria de Comunicação.



## DECRETO Nº 9.272, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

3/3

Art. 15. O munícipe que descartar resíduos sólidos de forma irregular estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.260/89.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de fevereiro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Meio Ambiente

FERNANDO RUBINELLI  
Secretário de Serviços Urbanos

HELIO TOMAZ ROCHA  
Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/